Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IV | Edição nº 429 | 03 de dezembro de 2021

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 044/2021

PROC. Nº 37/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADO(A): CLÍNICA MÉDICA SAÚDE INTEGRATIVA LTDA - CNPJ nº 43.332.461/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos presenciais, conforme Edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos, proposta de preços elaborado pela licitante e ata de sessão de processamento do pregão, independentemente de transcrição ou anexação, correspondendo ao(s) item(s): 02 - MÉDICO REGULADOR.

MOTIVAÇÃO: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) decidem rescindir o Contrato 044/2021 motivados pela solicitação de desclassificação que apresenta a impossibilidade de atendimento em consultório pelo profissional (CONTRATADO).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADA: CRULHAS E PEREZ SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ/MF. 17.304.785/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos presenciais, em conformidade com o cronograma e anexos que integram o edital em referência – Especialidade Médico Regulador.

VALOR POR HORA: R$ 87,49

QUANTIDADE DE HORAS / ANO: 720

VALOR 12 MESES: R$ 62.992,80

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 01 de dezembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.211/05.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.39.00 Fichas nº 324

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2021

DISPENSA Nº 13/2021

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

LOCADOR: PEDRO IGNACIO SANTANNA BUENO JUNIOR

OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel Urbano localizado na Av. Marechal Rondon, nº 921, Centro, (Matrículas nºs 37348, 37350, 37351, 3752), destinado a abrigar a sede do “Projeto de reaproveitamento de resíduos sólidos da construção civil”.

VALOR MENSAL: R$ 500,00

VALOR 12 MESES: R$ 6.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.36.00 Ficha nº 025

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 41/2021

DISPENSA Nº 13/2021

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito do Município de Sabino/SP, no uso de suas atribuições legais, diante do parecer do Diretor de Assuntos Jurídicos do Município bem como minuta do contrato e nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é, em síntese, a Locação de 01 (um) Imóvel Urbano localizado na Av. Marechal Rondon, nº 921, Centro, (Matrículas nºs 37348, 37350, 37351, 3752), destinado a abrigar a sede do “Projeto de reaproveitamento de resíduos sólidos da construção civil”.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO.

LOCADOR: PEDRO IGNACIO SANTANNA BUENO JUNIOR.

VALOR MENSAL: R$ 500,00 (quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Sabino/SP, 02 de dezembro de 2021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
Edifício "Prefeito Benedicto Braz Alves"
Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 e-mail: sabino@sabino.sp.gov.br

DESPACHO DO GABINETE

PROCESSO Nº 38/2021.
CONVITE Nº 08/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos projetos de AVCB das escolas EMEI e EMEF de Sabino/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Projetos e demais peças que integram o Processo Licitatório nº 38/2021, Convite nº 08/2021.

A Prefeitura Municipal de Sabino deflagrou o processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos projetos de AVCB das escolas EMEI e EMEF de Sabino/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Projetos e demais peças que integram o Processo Licitatório nº 38/2021, Convite nº 08/2021.

Para acudir ao certame foram convidadas 04 (quatro) proponentes, as quais compareceram na sessão pública que se realizou no dia 30 de novembro de 2021. Em complemento, a Comissão Municipal de Licitações classificou e habilitou as quatro empresas .

Entretanto, após o ato, foi verificado que as empresas MESSINAS ENGENHARIA EIRELI e JOÃO VICTOR MAXIMIANO ROCHA, apresentaram como profissional responsável técnico o mesmo Engenheiro Civil, o Sr. José Luis Datilo, CREA/SP 0601250319.

Assim, em decorrência do quanto verificado, passo a deliberar.

À Administração é facultada a possibilidade de revisão e mesmo de decretação de nulidade de seus atos. Notadamente, no âmbito das licitações e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
Edifício "Prefeito Benedicto Braz Alves"
Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 e-mail: sabino@sabino.sp.gov.br

contratos administrativos, os institutos que conferem efetividade a essa premissa são a **revogação** e a **anulação**, os quais não se confundem.

Citados institutos inclusive encontram-se expressamente dispostos no art. 49, *caput*, da Lei n° 8.666/93, o qual assim prevê:

> Art. 49 - A autoridade c.mpetente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Conforme se depreende do comando legal, **entende-se por revogação o desfazimento do ato administrativo realizado**, qual seja, a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ao certame. O ilustre doutrinador Marçal JUSTEN FILHO, sobre o tema, aduz que:

> Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.
> A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos.[1]

O ato de **anulação, por sua vez, decorre da constatação de que o procedimento não observou os ditames legais, ou seja, incorreu em ilegalidade**. Nas palavras de Maria Sylvia Zanella DI PIETRO:

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.051.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
Edifício "Prefeito Benedicto Braz Alves"
Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 e-mail: sabino@sabino.sp.gov.br

> Anulação, que alguns preferem chamar de invalidação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade. Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeito ex tunc, ou seja, a partir de então).[2]

Por elucidativa, transcrevo, também, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que assim preceitua sobre os mencionados institutos:

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles (sic) não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Em resumo e, em termos práticos, a revogação deverá ser efetivada nos casos em que o agente público, em seu juízo de conveniência e oportunidade, verificar que fatos supervenientes ao certame remontam à falta de interesse público na contratação. A anulação, por outro lado, é medida que se impõe nas hipóteses em que restar demostrado que o certame está eivado de ilegalidade.

No caso, entendo que restou devidamente demonstrado à ocorrência de fato superveniente a viabilizar a anulação do certame, haja vista que em tese, duas proponentes possuem o mesmo responsável técnico, denotando que poderá haver conflito de interesses e prejuízo a lisura que deve nortear o certame, sendo prudente sua revogação para que outro seja instaurado, convidando outros proponentes.

Deste modo, considerando as razões descritas alhures, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **ANULO** o processo licitatório nº 038/2021 – convite nº 08/2021, que possui

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Curso de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 243.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
Edifício "Prefeito Benedicto Braz Alves"
Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 e-mail: sabino@sabino.sp.gov.br

como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos projetos de AVCB das escolas EMEI e EMEF de Sabino/SP.

Comunique-se as proponentes acerca da presente decisão.

Sabino-SP, 02 de dezembro de 2021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Sabino